

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA de 01/08/94
Estado de São Paulo

Artigo 4o. - As placas indicativas referidas no artigo 3o. deverão apresentar as seguintes características:

a) estar situadas em locais visíveis;

DECRETO MUNICIPAL No. 1073 DE 01 DE AGOSTO DE 1994

c) conter letras e números com, no mínimo, 83 (três)

centímetros. "Regulamenta a Lei 846 de 01/08/94, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos, e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências."

Artigo 5o. - O prazo para publicação do decreto é de 30 dias, contados a partir da publicação dos artigos 2o. e 3o.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo, o não cumprimento do disposto neste Decreto por **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais:

Parágrafo Segundo - A reincidência a que se refere o artigo 3o. da Lei 846 de 01 de Agosto de 1994, ficará caracterizada, quando **D E C R E T A** a falta fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações da lei citada e deste decreto.

Artigo 1o. - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão tratamento diferenciado a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

Artigo 2o. - O atendimento especial, prescrito no parágrafo anterior, compreenderá:

- a) prioridade às pessoas ali especificadas;
- b) destinação de espaços e instalações para essa finalidade;

Artigo 7o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

c) garantia de fácil e rápido acesso a esses locais;

d) manutenção de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões.

Artigo 3o - Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1o. deverão estar devidamente sinalizados com placas contendo os seguintes dizeres:

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
"MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A ATENDIMENTO PREFERENCIAL"

LEI MUNICIPAL No. 846 DE 01 DE AGOSTO DE 1994

Seguem folhas 02/02

* Publicado no Quadro de Edital na mesma data.

Artigo 4o. - As placas indicativas referidas no artigo 3o. deverão apresentar as seguintes características:

- a) estar situadas em locais visíveis;
- b) ser confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conter letras e números com, no mínimo 03 (três) centímetros de altura;

Artigo 5o. - Os estabelecimentos definidos no artigo 1o. terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de decreto para o atendimento às exigências constantes nos artigos 2o. e 3o.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo, o não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 (dez) FMP's.

Parágrafo Segundo - A reincidência a que se refere o artigo 3o. da Lei 846 de 01 de Agosto de 1994, ficará caracterizada, quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações da lei citada e deste decreto.

Parágrafo Terceiro - Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tendo recebido a multa definida no parágrafo 1o. venham, a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei 846 de 01 de Agosto de 1994, e deste decreto.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses da reincidência, será lavrada multa equivalente a 20 (vinte) FMP's.

Artigo 6o. - A fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto ficará a cargo do Departamento de Finanças, Setor de Lançadoria (Fiscalização).

Artigo 7o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de Agosto de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal